



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2025
LEI FEDERAL Nº: 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE, inscrito no CNPJ: 016.130.73/0001-11, com sede na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Ademir Alves, portador do CPF: 893.547.376-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0008/2025, Processo Licitatório nº 00017/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, **VIP MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Pacífico Antunes Pereira, nº 26, bairro Novo Progresso, Águas Vermelhas/MG, inscrita no **CNPJ/MF nº 43.351.674/0001-43**, e representa a citada empresa a Sr^a. **Samara Gonçalves Dias**, portadora do CPF/MF nº 099.565.136-10 e Cédula de Identidade RG nº 17- 089.113 SSP/MG, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 953/2024 e demais normas aplicáveis a matéria, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras aquisições de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferramentas, madeiras, ferragens, acabamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs), destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do município; especificado no item 1 (um) do Termo de Referência, anexo I do edital do Processo de Licitação nº 0008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor	Sub Total
9	ADAPTADOR DE TOMADA (T) 10A	UNIDADE	50	R\$4,15	R\$207,50
12	ADAPTADORES PVC C/ FLANGE 20X1/2"	UNIDADE	20	R\$5,90	R\$118,00
13	ADAPTADORES PVC C/ FLANGE 50X 1 1/2"	UNIDADE	20	R\$12,80	R\$256,00
20	ADAPTADOR SOLDÁVEL 32mm (1/4)	UNIDADE	50	R\$1,21	R\$60,50
24	ADESIVO PLÁSTICO 175G COM PINCEL.	UNIDADE	5	R\$9,90	R\$49,50
37	ARAME RECOZIDO Nº 16:	UNIDADE	50	R\$15,00	R\$750,00
38	ARAME RECOZIDO Nº 18:	UNIDADE	50	R\$15,00	R\$750,00
46	ARMAÇÃO REX GALVANIZADA 1 LINHA	UNIDADE	24	R\$21,55	R\$517,20
50	ASPESSOR GIRATÓRIO P4 IRRIGAÇÃO DE JARDIM	UNIDADE	15	R\$16,00	R\$240,00
55	BALDE PLASTICO 12 LITROS PARA CONCRETO	UNIDADE	50	R\$9,00	R\$450,00
58	BLOCO CERAMICO FURADO 19X29X11,5	UNIDADE	5.000	R\$1,50	R\$7.500,00
59	BLOCO CERAMICO FURADO 19X29X9	UNIDADE	5.000	R\$1,58	R\$7.900,00
60	BLOCO CERÂMICO FURADO 24X19X11,5	UNIDADE	5.000	R\$1,69	R\$8.450,00
63	BOCAL (RECEPTÁCULO)	UNIDADE	60	R\$1,95	R\$117,00
64	BOCAL (RECEPTÁCULO) DE BAQUELITE COM RABICHO	UNIDADE	200	R\$2,22	R\$444,00
65	BÓIA PVC 1/2"	UNIDADE	25	R\$7,39	R\$184,75
66	BÓIA PVC 3/4	UNIDADE	25	R\$7,85	R\$196,25
76	BROCA DE AÇO RAPIDO 12MM	UNIDADE	15	R\$29,00	R\$435,00
77	BROCA DE VIDEA 10MM	UNIDADE	15	R\$9,50	R\$142,50
78	BROCA DE VIDEA 12MM	UNIDADE	15	R\$9,90	R\$148,50
89	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X40	UNIDADE	50	R\$2,80	R\$140,00
92	CABEÇOTE DE ALUMINO 1" PARA ELETRODUTO:	UNIDADE	50	R\$4,50	R\$225,00
94	CABO 10 MM² FLEXÍVEL	METRO	600	R\$9,00	R\$5.400,00
96	CABO 16 MM2 AZUL FLEX	METRO	400	R\$14,20	R\$5.680,00
97	CABO 2,5 MM² FLEXIVEL	METRO	2.000	R\$2,05	R\$4.100,00
98	CABO 4,0 MM² FLEXIVEL	METRO	1.000	R\$3,42	R\$3.420,00
100	CABO DE COBRE FLEXIVEL 10 MM²	METRO	500	R\$11,05	R\$5.525,00
101	CABO DE COBRE FLEXIVEL 1,5 MM²	METRO	400	R\$1,48	R\$592,00
102	CABO DE COBRE FLEXIVEL 2,5 MM²	METRO	500	R\$2,26	R\$1.130,00
103	CABO DE COBRE FLEXIVEL 4 MM²	METRO	500	R\$3,45	R\$1.725,00
104	CABO DE COBRE FLEXIVEL 6 MM²	METRO	500	R\$5,95	R\$2.975,00
105	CABO PP 2X2,5 MM²	METRO	600	R\$6,55	R\$3.930,00



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



110	CADEADO 30MM	UNIDADE	15	R\$15,58	R\$233,70
112	CADEADO 40MM	UNIDADE	15	R\$22,58	R\$338,70
117	CAIXA DE PASSAGEM 20X20 PVC.	UNIDADE	50	R\$26,23	R\$1.311,50
122	CAL HIDRATADA CH-III 15 KG	UNIDADE	200	R\$21,45	R\$4.290,00
123	CAL HIDRATADA PARA ARGAMASSA, SACO DE	UNIDADE	150	R\$16,95	R\$2.542,50
124	CAL P/ PINTURA C/ 05KG	PACOTE	250	R\$10,70	R\$2.675,00
126	CANALETA CONCRETO 19X19X39	UNIDADE	500	R\$6,45	R\$3.225,00
131	CARRINHOS PARA GARI, caçamba de aço ou fibra de vidro, capacidade mínima 80 litros, pneus com câmara.	UNIDADE	10	R\$965,00	R\$9.650,00
134	CERÂMICA ESMALTADA LISA PARA PISO, PI 4 MEDIDAS 60X60	METRO	250	R\$32,55	R\$8.137,50
137	Chapa Compensado Moveleiro Pinus 244x122cm 15mm	UNIDADE	100	R\$207,70	R\$20.770,00
138	CHAPA DE COMPENSADO C/ REVESTIMENTO RESINADO 10 MM	UNIDADE	100	R\$131,49	R\$13.149,00
139	CHAPA DE COMPENSADO C/ REVESTIMENTO RESINADO 6 MM	UNIDADE	100	R\$64,80	R\$6.480,00
145	COLA SILICONE 280G	UNIDADE	100	R\$14,30	R\$1.430,00
148	CONE DE PVC RÍGIDO LARANJA E BRANCO 75CM:	UNIDADE	15	R\$28,95	R\$434,25
149	CONE FLEXÍVEL DE SINALIZAÇÃO REFLETIVO 75 CM NBR 15071	UNIDADE	15	R\$72,85	R\$1.092,75
150	CONJUNTO PARA DETETIZAÇÃO PROTEÇÃO EPI:	CONJUNTO	5	R\$122,30	R\$611,50
159	CURVA DE PVC SOLDÁVEL - 50mm	UNIDADE	50	R\$9,99	R\$499,50
162	CURVA PVC SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	50	R\$2,60	R\$130,00
164	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA:	UNIDADE	5	R\$11,15	R\$55,75
171	DISJUNTOR BIFÁSICO 10 AMP. DIM.	UNIDADE	20	R\$25,30	R\$506,00
175	DISJUNTOR BIFÁSICO 60 AMPERES	UNIDADE	25	R\$30,90	R\$772,50
178	DISJUNTOR TRIFASICO 100 AMP. (DIM).	UNIDADE	10	R\$134,00	R\$1.340,00
183	ELETRODO 2,50 MM	QUILOGRAMA	80	R\$25,10	R\$2.008,00
187	ELETRODUTO PVC RIGIDO 1 1/4"	UNIDADE	100	R\$19,65	R\$1.965,00
192	ENXADAO LARGO	UNIDADE	20	R\$37,90	R\$758,00
201	FACÃO 20"	UNIDADE	8	R\$29,60	R\$236,80
205	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, ALAVANCA INOX PARA PORTA INTERNA	UNIDADE	50	R\$38,90	R\$1.945,00
207	FECHADURA DE PORTA DE ENROLAR COM CHAVE TETRA	UNIDADE	10	R\$54,90	R\$549,00
214	GESSO PACOTE 5KG	UNIDADE	160	R\$11,90	R\$1.904,00
218	INTERRUPTOR SIMPLES COM PLACA	UNIDADE	20	R\$4,99	R\$99,80



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



220	INTERRUPTOR UMA TECLA COM PLACA:	UNIDADE	20	R\$4,99	R\$99,80
223	LAJE PREMOLDADA PARA FORRO E PISO COM VEDAÇÃO EM ISOPOR	METRO	400	R\$57,90	R\$23.160,00
228	LÂMPADA DE LED 30W	UNIDADE	150	R\$13,10	R\$1.965,00
233	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCO MÉDIO C/ COLUNA	UNIDADE	10	R\$185,00	R\$1.850,00
240	LIXA P/FERRO Nº 80	UNIDADE	100	R\$2,44	R\$244,00
241	LIXA P/FERRO Nº 100	UNIDADE	100	R\$2,44	R\$244,00
244	LIXA P/ MASSA Nº 120	UNIDADE	100	R\$0,78	R\$78,00
245	LIXA P/ MASSA Nº 80	UNIDADE	100	R\$0,89	R\$89,00
249	LONA PRETA 6 M 200 MICRAS DUPLA FACE.	METRO	100	R\$18,40	R\$1.840,00
250	LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA TÁTEX BRANCA 02.11.21 CA 34491	PAR	20	R\$2,80	R\$56,00
252	LUVA DE RASPA CANO LONGO	PAR	60	R\$13,63	R\$817,80
254	LUVA PVC P/ESGOTO - 40 MM	UNIDADE	40	R\$1,19	R\$47,60
263	MADEIRITE RESINADO PLACA 10MM	UNIDADE	200	R\$121,70	R\$24.340,00
264	MANGUEIRA DE NÍVEL PARA PEDREIRO	METRO	200	R\$1,99	R\$398,00
268	MANILHA DE CONCR. ARMADO 800MM.	UNIDADE	80	R\$402,90	R\$32.232,00
273	MASSA PVA - (CORRIDA) - 18 LITROS	UNIDADE	50	R\$97,00	R\$4.850,00
274	MICTÓRIO DE LOUÇA BRANCO SIFONADO , INCLUSIVE VÁLVULA	UNIDADE	5	R\$312,70	R\$1.563,50
279	PADRÃO BIFÁSICO 7.0 M	UNIDADE	6	R\$1.620,00	R\$9.720,00
282	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4:	UNIDADE	100	R\$0,99	R\$99,00
285	PASSA FIO SONDA DE PVC ALMA DE AÇO PROFISSIONAL 20M:	UNIDADE	10	R\$21,99	R\$219,90
288	PENEIRA MEDIA	UNIDADE	5	R\$23,00	R\$115,00
291	PINCEL DE 1/2"	UNIDADE	36	R\$1,95	R\$70,20
292	PINCEL DE 2"	UNIDADE	36	R\$3,95	R\$142,20
297	PINO MACHO 20 A:	UNIDADE	50	R\$4,60	R\$230,00
300	PLUGUE BIPOLAR FEMEA:	UNIDADE	50	R\$4,99	R\$249,50
303	PORCELANATO POLIDO NAS MEDIDAS 33X57	METRO	100	R\$75,80	R\$7.580,00
307	PORTA COMPLETA METÁLICA TIPO VENEZIANA 80X210:	UNIDADE	10	R\$545,60	R\$5.456,00
310	PORTA SANFONADA PVC LISA PRÁTICA 210X60CM	UNIDADE	10	R\$92,00	R\$920,00
316	PREGO 19X39	QUILOGRAMA	50	R\$17,80	R\$890,00
322	RALO SIFONADO PVC 100X40 COM GRELHA BRANCA:	UNIDADE	30	R\$9,99	R\$299,70
326	REFLETOR DE LED PARA CAMPO QUADRA 100W IP68 01 MÓDULOS BIVOLT	UNIDADE	15	R\$116,50	R\$1.747,50



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



327	REFLETOR DE LED PARA CAMPO QUADRA 1200W IP68 12 MÓDULOS BIVOLT	UNIDADE	15	R\$790,00	R\$11.850,00
333	REGISTRO SOLDAVEL PVC 1"	UNIDADE	50	R\$12,90	R\$645,00
338	REGUA DE PEDREIRO EM ALUMINIO DE 2MTS	UNIDADE	10	R\$42,00	R\$420,00
346	RODA FORRO 6 METROS	BARRA	150	R\$32,90	R\$4.935,00
350	ROLO DE ESPUMA 15 CM	UNIDADE	50	R\$5,10	R\$255,00
358	SOQUETE E 27 LOUÇA	UNIDADE	100	R\$2,30	R\$230,00
361	TABUA DE 20X2,5 CM DE 3M CEDRO, PINHO OU SIMILAR	UNIDADE	250	R\$34,10	R\$8.525,00
362	TABUA DE 25X2,5 CM DE 3M CEDRO, PINHO OU SIMILAR	UNIDADE	250	R\$39,70	R\$9.925,00
364	TALHADEIRA 12"	UNIDADE	5	R\$13,65	R\$68,25
370	TAPUME COR LARANJA 1,20X50M	UNIDADE	100	R\$144,00	R\$14.400,00
371	TAPUME MADEIRA VERDE 14x1220x2200	UNIDADE	100	R\$179,90	R\$17.990,00
372	TELA SOMBRITE 1,5M	METRO	50	R\$3,49	R\$174,50
373	TELHA CERÂMICA colonial	UNIDADE	5.000	R\$1,84	R\$9.200,00
374	TELHA COPÃO COLONIAL DE CERAMICA	UNIDADE	1.000	R\$6,49	R\$6.490,00
377	TÊ PVC água. 100 MM REDUÇÃO 50MM	UNIDADE	30	R\$10,95	R\$328,50
379	TÊ PVC ESG. 40 MM	PEÇA	30	R\$1,99	R\$59,70
380	TÊ PVC ESG. 75 MM	UNIDADE	20	R\$10,80	R\$216,00
381	TÊ SOLDÁVEL - 20 MM	PEÇA	80	R\$0,75	R\$60,00
382	TÊ SOLDÁVEL - 25 MM	PEÇA	50	R\$0,76	R\$38,00
388	TINTA ACRILICA 18 LITROS CLASSE "A" ANTI BACTERIA E MOFO.	LATA	100	R\$240,00	R\$24.000,00
395	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T COM PLACA:	UNIDADE	30	R\$5,80	R\$174,00
400	TORNEIRA CROMADA 1/2" P/ LAVATÓRIO COM ACABAMENTO C/ 50	UNIDADE	30	R\$27,80	R\$834,00
405	TORQUES 12"	UNIDADE	5	R\$34,90	R\$174,50
411	TUBO PVC ESG 6 METRO - 100MM CLASSE A	TUBO	50	R\$68,00	R\$3.400,00
413	TUBO PVC ESG 6 METROS - 50MM CLASSE A	TUBO	50	R\$43,00	R\$2.150,00
415	TUBO PVC P/ ÁGUA SOLDÁVEL 6 METROS 20 MM	TUBO	100	R\$15,50	R\$1.550,00
416	TUBO PVC P/ ÁGUA SOLDÁVEL 6 METROS 25 MM	TUBO	100	R\$18,50	R\$1.850,00
418	TUBO PVC P/ ÁGUA SOLDÁVEL 6 METROS 50 MM	BARRA	50	R\$58,00	R\$2.900,00
420	VALVULA DE DESCARGA 1 1/4":	UNIDADE	30	R\$163,65	R\$4.909,50
421	VALVULA DE DESCARGA 1 1/4" COM REGISTRO ACABAMENTO METAL CROMADO:	UNIDADE	30	R\$303,90	R\$9.117,00
422	VÁLVULA DE FUNDO DE PIA	UNIDADE	25	R\$3,30	R\$82,50



425	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	20	R\$390,00	R\$7.800,00
Valor Total:R\$419.264,30					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, sendo este o único contratante.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº: 14.133/2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a



contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os



valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

Do acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos decorrentes dela.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No caso de prorrogação da Ata de Registro, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IBGE) de correção monetária.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº: 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº: 953/2024.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação



específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº: 14.133/2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº: 14.133/2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores



do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

8.1.1. descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

8.1.2. quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

8.1.3. nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

8.1.4. nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade



gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto no art. 23 deste Decreto;

- 8.1.5. por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
 - 8.1.6. por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
 - 8.1.7. quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
 - 8.1.8. quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 8.1.9. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 8.1.10. por ordem judicial.
- 8.2.A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial ou em quaisquer dos meios oficiais de publicação.
- 8.3. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preços deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.
- 8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo detentor, em determinada ata de registro de preços, total ou



parcialmente, nas seguintes hipóteses constantes no art. 26, § 3 do Decreto Municipal nº 953/2024, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. por fato superveniente, decorrente dos casos de:

8.5.3.1 força maior;

8.5.3.2 caso fortuito;

8.6. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 fraudar a licitação

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas



previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Divisa Alegre/MG, 09 de abril de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE
ADEMIR ALVES

Representante legal do CONTRATADO
Samara Gonçalves Dias
VIP MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
CNPJ nº 43.351.674/0001-43

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____